



ESTADO DO AMAZONAS

DIÁRIO OFICIAL

Manaus, terça-feira, 28 de abril de 2020

Número 34.236 • ANO CXXVII

PODER EXECUTIVO - Seção II

Controladoria Geral do Estado - CGE

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE/AM Nº 02, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Dispõe acerca do acompanhamento das determinações e recomendações do Tribunal de Contas do Estado emitidas quando da análise das Contas de Gestão do Governo do Estado do Amazonas.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 58, §2º, II da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 74, IV, da Constituição Federal, e o art. 54, VII, da Lei 2.423, de 10 de dezembro de 1996.

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas para fortalecimento do controle governamental.

RESOLVE:

Art. 1º Os Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, neste ato tratados como Unidades, para os quais o Tribunal de Contas do Estado - TCE/AM emitir determinações e recomendações quando da análise das Contas de Gestão do Governo obedecerão ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 2º As Unidades devem implementar ações que possam justificar ou sanar os problemas detectados pelo Órgão de Controle Externo, objeto de Determinações e Recomendações quando do julgamento anual das Contas de Gestão.

Art. 3º As Unidades devem indicar um responsável pelo acompanhamento das ações, a quem caberá elaborar uma "Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE", conforme Anexo Único, nos seguintes prazos: até o dia 31 de julho, o primeiro monitoramento; e até o dia 30 de novembro, o segundo e último monitoramento da gestão anual.

§ 1º O responsável indicado pelas Unidades deve encaminhar a Matriz de Acompanhamento elaborada no prazo máximo de 10 (dez) dias, após as datas previstas no caput deste artigo à Controladoria-Geral do Estado.

§ 2º A Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE pode ser acompanhada de justificativas, informações e outros documentos que o responsável entenda necessários.

§ 3º A Controladoria-Geral do Estado deve ser notificada sobre a indicação do responsável, após sua designação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Instrução Normativa.

Art. 4º Na Matriz, prevista no artigo 3º, o responsável deve avaliar se as determinações e recomendações foram cumpridas ou implementadas, utilizando as categorias: cumprida ou implementada; parcialmente cumprida ou implementada; em cumprimento ou em implementação, dentro ou fora do prazo; não cumprida ou não implementada.

Parágrafo 1º Para a classificação aplicam-se as seguintes circunstâncias:

I. Cumprida ou implementada - o termo "cumprida" deve ser utilizado para o caso de determinações, já o termo "implementada" deve ser utilizado no caso de recomendações;

II. Em cumprimento ou em implementação, dentro do prazo - as providências para cumprir ou implementar a deliberação ainda estão em curso ou o cumprimento ou a implementação é medido em unidades de produtos e nem todos os produtos foram implementados;

III. Em cumprimento ou em implementação com prazo expirado - as providências para cumprir ou implementar a deliberação ainda estão em curso ou a implementação ou o cumprimento é medido em unidades de produtos e nem todos os produtos foram implementados;

IV. Parcialmente cumprida ou implementada - o gestor considerou concluídas as providências referentes ao cumprimento ou à implementação, sem cumpri-la ou implementá-la totalmente;

V. Não cumprida ou não implementada;

§ 2º Consideram-se produtos, todos os bens ou serviços gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização pública, que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou demandas de interesse público e que modifiquem certos aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

§ 3º Para os efeitos desta Instrução Normativa, serão produtos os objetos de determinação ou recomendação do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º Deve ser apresentada justificativa para a determinação ou recomendação que não tenha sido implementada.

Art. 6º A Subcontroladoria-Geral de Controle Interno deve analisar as matrizes, objeto desta Instrução Normativa, e fazer constar um resumo do acompanhamento nas Contas Consolidadas do Governo do ano subsequente.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

MATRIZ DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TCE/AM.

ÓRGÃO/ENTIDADE:

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

EMAIL DO RESPONSÁVEL:

TELEFONE DO RESPONSÁVEL:

DETERMINAÇÃO/RECOMENDAÇÃO N

Determinação/Recomendação	Ações/Providências	Categoria
Transcrever a determinação/recomendação do TCE/AM	Descrever as ações/providências implementadas visando corrigir os fatos apontados no relatório do TCE-AM	Preencher conforme o artigo 4º desta Instrução Normativa.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Controlador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 8666

PORTARIA N.º 018/2020 - GCG/CGE

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 40.824, de 17 de junho de 2019,

RESOLVE:

INCLUIR, na Portaria nº 051/2019-GCG/CGE, de 02/12/2019, publicado no DOE de 04/12/2019, pág. 8, que aprovou a Escala de Férias desta CGE, referente ao exercício 2020, os servidores abaixo listados:

DEZEMBRO	
249.761-1 A	DORVAL FERREIRA MARTINS FILHO
252.319-1 A	JULIA JAKEANNE SALDANHA OLIVEIRA
252.298-5 A	LARISSA FERREIRA PALHETA BITTENCOURT

II - CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 28 de abril de 2020.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Controlador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 8666

PORTARIA Nº 017/2020-GCG/CGE

APROVA o Plano Anual de Auditoria da Controladoria-Geral do Estado para o exercício 2020.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e regimentais, e

CONSIDERANDO as finalidades e competências da Controladoria-Geral do Estado definidas em seu Regimento Interno, Capítulo I, artigos 1º e 2º, aprovado pelo Decreto Nº 40.824, de 17 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano Anual de Auditoria, exercício 2020, da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 2º As informações constantes no Anexo I referem-se às auditorias programadas.

Parágrafo Único. As Ordens de Serviços de Auditoria-OSA relacionadas às auditorias serão autorizadas pelo Subcontrolador-Geral de Controle Interno.

Art. 3º As auditorias serão realizadas em conformidade com o Manual de Auditoria Interna Governamental da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 4º A relação e o escopo dos trabalhos a serem realizados, constantes dos Anexos I e II, estão disponíveis no endereço www.cge.am.gov.br/controlleinterno.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 28 de abril de 2020.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Controlador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 8667

PORTARIA Nº 019/2020-GCG/CGE

Dispõe sobre os procedimentos relativos às atividades da Controladoria-Geral do Estado.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e regimentais, e

CONSIDERANDO as finalidades e competências da Controladoria-Geral do Estado definidas em seu Regimento Interno, Capítulo I, artigos 1º, item VIII, aprovado pelo Decreto Nº 40.824, de 17 de junho de 2019. **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam aprovados os Procedimentos Internos a serem adotados no âmbito da Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo Único: O Manual de Procedimentos Internos da Controladoria-Geral do Estado do Amazonas estão disponíveis para consulta no endereço: www.cge.am.gov.br

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, em Manaus, 28 de abril de 2020.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Controlador-Geral do Estado do Amazonas

Protocolo 8668

Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM

ESPÉCIE: **TERMO DE CONTRATO Nº 004/2020-IMDL PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** através do **INSTITUTO DA MULHER**, e a empresa **D.M. DE AGUIAR**; através da sua representante a Sra. **DARIANE MELO DE AGUIAR. DO OBJETO:** prestação dos serviços de Agente de Portaria, Maquieiro e Assistente Administrativo, para atender as necessidades do Instituto da Mulher Dona Lindu. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 01/05/2020 a 28/10/2020. **VALOR GLOBAL:** O valor global do presente Termo é de **R\$ 804.002,04** (oitocentos e quatro mil, dois reais e quatro centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 17701 - FES; 17133 - INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU; Programa de Trabalho: 10.122.0001.2001.0001; Elemento de Despesa: 33903701. **FUNDAMENTO DO ATO:** Processo Administrativo nº 00093/2020-IMDL.

JOSÉ MAURO DE SOUZA MIRALHA

Diretor Geral do Instituto da Mulher Dona Lindu

Protocolo 8680

**POLICLÍNICA ANTÔNIO ALEIXO - PAA
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O ORDENADOR DE DESPESA DA POLICLÍNICA ANTÔNIO ALEIXO-PAA, no uso de suas atribuições legais; **CONSIDERANDO** o teor do Ofício nº 27/2020-GP/CSC apresentado pelo Centro de Serviços Compartilhados - CSC, no Processo nº 01.01.013102.00013120/2019-CSC (17145.000042/2019-PAA), referente ao Pregão Eletrônico nº 1057/2019-CSC; e, **CONSIDERANDO** ainda a inexistência de qualquer recurso pendente no Processo.

RESOLVE:

I - **HOMOLOGAR** a decisão do Centro de Serviços Compartilhados - CSC.

II - **ADJUDICAR** em favor da empresa **HOSPLAB COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS LTDA - EPP**, CNPJ02.246.196/0001-24, para o objeto cotado cujo valor global importou em **R\$98.000,00** (noventa e oito mil reais), relativo a aquisição de calçados ortopédicos.

ORDENADOR DE DESPESA DA POLICLÍNICA ANTÔNIO ALEIXO, em 30 de março de 2020.

JOSÉ CÉSAR DE CARVALHO

Diretor Geral da Policlínica Antônio Aleixo

Protocolo 8541

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**E R R A T A - N.º 0003/2020 - GSUSAM**

Que se faz a **PORTARIA N.º 0202/2020-GS/SUSAM**, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 23.03.2020, Poder Executivo - Seção II, pág. 3; **CONSIDERANDO** despacho exarado pela Gerência de Compras-GECOM a fl. 419 do Processo n.º 17101.023762/2017-03-SUSAM;

ONDE SE LÊ:

... II - **ADJUDICAR** as empresas 1) **DYNAMIC PHARMA GROUP LTDA**, CNPJ 07.453.785/0003-69, ...

LEIA-SE:

... II - **ADJUDICAR** as empresas 1) **PHARMEDIC PHARMACEUTICALS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ 07.453.785/0003-69, ...

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE / SUSAM.

Manaus/AM, 27 de abril de 2020.

SIMONE ARAÚJO DE OLIVEIRA PAPAIZ

Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 8545

PORTARIA Nº 004/2020-GIMDL

A GERENTE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o art. 24, IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, preceitua ser dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; **CONSIDERANDO**, a justificativa de emergência com a possibilidade de comprometer o serviço prestado pelo Instituto da Mulher Dona Lindu, a fls. 07/11-CSC do processo; **CONSIDERANDO** que a contratação da empresa especializada na prestação de serviços de Apoio Administrativo, se destina tão somente a atender uma situação emergencial; **CONSIDERANDO** a justificativa da escolha da contratada às fls 103/104-CSC; **CONSIDERANDO** que o preço constante da proposta apresentada pela empresa à fls. 32/47-CSC está compatível com os preços praticados no mercado; **CONSIDERANDO** finalmente o que consta no **PROCESSO Nº 3557/2020-CSC (nº 000129/2020-IMDL)**

RESOLVE:

I- **DECLARAR DISPENSÁVEL**, o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, a contratação da empresa especializada na prestação de serviços de Apoio Administrativo, da empresa **AVELINO SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI**;

II- **ADJUDICAR** o objeto da dispensa em questão pelo valor global de R\$ 534.642,42 (quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quarenta e dois centavos). À consideração do Diretor Geral, para ratificação **CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE, ANOTA-SE E PUBLICA-SE.**

GABINETE DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU, em Manaus, 28 de abril de 2020.

ROSIENE BENTES LOBO

Gerente Administrativo e Financeiro do Instituto Da Mulher Dona Lindu - IMDL

RATIFICO, RATIFICO a decisão supra, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, de acordo com as disposições acima citadas. **GABINETE DO ORDENADOR DE DESPESA**, em Manaus, 28 de abril de 2020.

JOSÉ MAURO DE SOUZA MIRALHA

Diretor Geral do Instituto da Mulher Dona Lindu

Protocolo 8678

**Secretaria de Estado de Educação e
Desporto - SEDUC****SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO**

A SECRETÁRIA EXECUTIVA ADJUNTA DO INTERIOR, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria GS Nº 93/2019, publicada no Diário Oficial em 11/02/2019, ratificada pela Portaria GS 904/2019, publicada no Diário Oficial de 09/10/2019,

PORTARIA GSEAI Nº 025, de 24 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o teor do Processo nº 01.01.028101.00006173.2020 e do MEMO nº 0175/2020/DEGESC/SEDUC,